

LEI Nº 639/2020.

Heitorai-GO, 20 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Heitorai para o quadriênio 2021/2024 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, propõe, o Plenário aprovou e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Heitorai ficam fixados para o cumprimento do mandato de 2021 a 2024, obedecendo-se as disposições contidas no art. 68 da Constituição Estadual, bem como arts. 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.300,00 (três mil, trezentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas em cada mês.

§ 1º. Não terá a redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e não realização da sessão por falta de *quorum*.

§ 2º. Durante o período de recesso parlamentar será devido ao Vereador o subsídio integral.

Art. 4º. Quando o Vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários.

Art. 5º. O subsídio dos Vereadores está limitado ao percentual de 20% do subsídio do Deputado Estadual, de acordo com o art. 29, inciso VI, letra “a”, da Constituição Federal.

§ 1º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, nos termos do Art. 29-A, inciso I, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências

previstas nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – Fica o Presidente responsável e autorizado a realizar redução dos subsídios dos vereadores na legislatura de 2021/2024, no seguinte caso:

a) caso ultrapassar o percentual da somatória das receitas tributária e das transferências corrente, nos termos dos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelo art. 29, inciso VI e suas alíneas e art. 29-A, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com as alterações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 25 e nº 58.

§ 3º. A Câmara Municipal, quando convocada para realização de sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, não recebendo os Vereadores qualquer tipo de indenização, nos termos da Emenda Constitucional nº 50/2006.

§ 4º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência da observância dos limites constitucionais e legais.

Art. 6º. Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito de Heitorai, para a Legislatura 2021 a 2024, são fixados em parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional, na forma que segue:

I – Prefeito do Município: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

II – Vice-Prefeito do Município: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado junto à Administração Municipal deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 7º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados na seguinte forma:

I – Secretários Municipais: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 8º. Fica reajustado o vencimento do Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Heitorai, restando fixado da seguinte forma:

I – Controlador Interno: R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 9º. Fica garantido aos Agentes Políticos o direito à percepção do 13º salário, conforme art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, vedada qualquer revisão no primeiro ano de mandato.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins,

que esta lei nº 639/2020
foi afixado no placard de
publicidade desta Prefeitura em:

20 de outubro de 20 20


Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36